



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



PROJETO DE LEI Nº 030/2019

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL
ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS
VEREADORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PARAUPEBAS.

O Plenário da Câmara Municipal de Parauapebas, considerando o disposto no artigo 26, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, **APROVOU** e a sua Mesa Diretora **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º. O Poder Legislativo Municipal fica autorizado a conceder revisão geral anual dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Parauapebas, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, no percentual de 3,43 % (por cento) referente à variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, relativo ao acumulado no ano de 2018.

Art. 2º. Fica assegurada a Revisão Geral Anual na forma prevista no artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2019.

Parauapebas-PA, 27 de Maio de 2019.

Luiz Alberto Moreira Castilho
Presidente da Mesa Diretora

Antonio Horácio Martins Filho
Vice-Presidente da Mesa Diretora

Eliene Soares Sousa da Silva
1ª Secretária da Mesa Diretora

Kelen Adriana C. C. Mesquita
2ª Secretária da Mesa Diretora





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



JUSTIFICATIVA

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de reajustar os subsídios dos Vereadores, para que sejam atendidas as determinações contidas na Carta Magna, a qual assegura aos detentores de mandatos eletivos a revisão geral anual prevista em lei.

Notadamente, nos precisos termos do Artigo 37, X, e Art. 39, § 4º, ambos da Constituição Federal, assim se determina:

“Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

I -

.....

*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º. do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.**”*
(grifo nosso)

A própria CF assegura, através do seu art. 37, X, **revisão geral anual** à remuneração dos servidores públicos **e aos subsídios dos agentes políticos, sempre na mesma data, e sem distinção de índices, desde que alterados por lei específica**, observada a iniciativa privativa em cada caso. **A revisão geral anual** não corresponde a qualquer majoração, que se sabe está vedada durante toda a legislatura, em respeito ao princípio da anterioridade.

Tal revisão, por decorrer de lei específica de iniciativa privativa, possibilita a cada Poder, Legislativo ou Executivo, estabelecer os índices



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS


de revisão dos subsídios de seus agentes políticos e das remunerações dos servidores circunscritos à sua esfera de responsabilidade administrativa, assegurando a adequação daqueles índices aos parâmetros legalmente estabelecidos e privilegiando a independência entre os Poderes.

Salientamos que o índice aplicado para a revisão geral anual aos agentes políticos é o mesmo que o Legislativo Municipal reajustou os vencimentos dos seus servidores, ou seja, em percentual de **3,43% (três inteiros e quarenta e três décimos percentuais)** da correção do índice inflacionário do período com base na variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, registrado entre 1º de janeiro a dezembro de 2019.

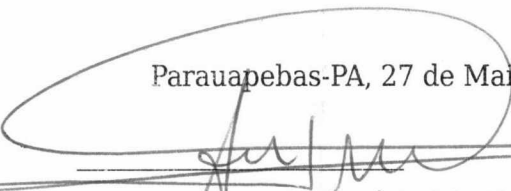
Ratificamos que, baseados nos dispositivos constitucionais, e na lei municipal, encaminhamos o presente Projeto de Lei para análise e apreciação por este Douto e soberano Plenário.

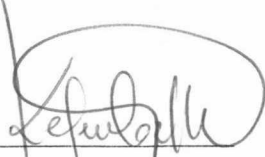
Diante destas justificativas, esperamos poder contar com o apoio dos nobres Edis e requeremos, por oportuno, a votação deste em **regime de urgência**.


Luiz Alberto Moreira Castilho
Presidente da Mesa Diretora


Eliene Soares Sousa da Silva
1ª Secretária da Mesa Diretora

Parauapebas-PA, 27 de Maio de 2019.


Antonio Horácio Martins Filho
Vice-Presidente da Mesa Diretora


Kelen Adriana C. C. Mesquita
2ª Secretária da Mesa Diretora

